



Exmo. Senhor  
Prof. Doutor Vítor Santos  
M.I. Presidente  
Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos  
Rua Dom Cristóvão da Gama, 1  
1400-113 Lisboa

Temos presente a proposta de Revisão do Regulamento Tarifário (RT), do Regulamento de Relações Comerciais (RRC) e do Regulamento de Acesso às redes e às Interligações (RARI), referente ao período regulatório 2012/2014, submetidos a Consulta Pública, nos termos do nº1 do art.º23 dos Estatutos da ERSE, publicados pelo D.L. n.º 92/2002, de 12 de Abril, vimos enviar os seguintes comentários:

Os documentos mencionados em epígrafe, constituem um passo relevante do trabalho desenvolvido pela ERSE, para mais uma etapa do desenvolvimento "gradual" do processo de liberalização do sector eléctrico.

## 01 – Generalidades

As propostas de alteração do quadro regulatório vigente, são reveladoras de objectivos claros, regulamentando o estritamente necessário para a sua prossecução e procurando o equilíbrio entre as vantagens do mercado e dos consumidores.

---

**R. Damasceno Monteiro, n.º 114, 1º**  
**1170-113 Lisboa**  
**Tel/Fax: 210122631**  
[www.ugc.pt](http://www.ugc.pt)  
**e-mail: [celiamarques@oninet.pt](mailto:celiamarques@oninet.pt)**

---



Concretamente, em melhorar a transparência de alguns aspectos da regulação do funcionamento do sector, os quais são favoráveis e positivos numa perspectiva de transição para um mercado mais concorrencial.

Sem pôr em causa a estabilidade tarifária, o recente memorando, assinado pelo Governo Português, com o F.M.I., B.C.E. e U.E. abrange todo o período regulatório (2012-2014), pode ter impacto significativo nas facturas dos consumidores domésticos e nos grandes consumidores de energia eléctrica.

É de esperar um aumento considerável da taxa de IVA, contudo, podem proceder à dedução do IVA, alguns consumidores enquanto os consumidores finais, não tem essa prerrogativa.

Adicionalmente, atendendo ao contexto actual, é positiva a observância coerente harmonização do enquadramento tarifário entre o Continente e as Regiões Autónomas.

## **02 – Regulamento Tarifário**

- Tarifa de Uso da Rede de transporte/ ORT

Como se pretende evidentemente a criação de um preço de entrada na rede, genericamente estamos de acordo.

Contudo, esse preço nunca será pago pelos produtores e para que não continuem duvidas é necessário clarificar de que não acabara por haver transferência de custos entre os grupos de consumidores.

- Tarifas de Acesso às Redes

A eficácia da proposta não é Linear, temos incertezas da mesma. Aconselhamos estudos no sentido de esclarecer devidamente esta questão, pois o sucesso deste tipo de tarifas depende, em grande parte, da elasticidade da procura/preço.

Não está também claro, de que forma evolui o aumento de preço dos períodos considerados críticos para o sistema / benéfico para os consumidores mais sensíveis nos restantes períodos horários.

- BTE e BTN entre o Continente e as Regiões Autónomas

Concordamos com as propostas, na actual conjuntura económico, pois sem duvida nenhuma o mesmo abrange todo o períodos regulatório, e nesse sentido há que evitar novos encargos para os consumidores domésticos e empresariais do Continente.

Contudo, é necessário esclarecer as condições impostas, assim como, indicar como devem ser verificados ou recomendar o sentido em que convém melhora-las.

- Tarifas Transitórias de venda a clientes finais em MAT, AT, MT, BTE

Concordamos com a proposta. Apesar do grau de concorrência no mercado de electricidade ser claramente superior ao verificado noutros sectores, e no sentido de impedir uma subida (permanente) dos preços da electricidade devido ao agravamento das tarifas transitórias, consideramos desejável a elaboração de um estudo de concorrência no sector eléctrico por parte da ERSE (antes das medidas de aceleração da liberalização do Sector Energético no que reporta ao Memorando de Entendimento a que o País está comprometido).

- Aperfeiçoamento do mecanismo de convergência das TVCF para as Tarifas aditivas

Concordamos com a simplificação proposta pela ERSE com o intuito de acelerar os processos de convergência dos preços de energia, bem como controlar as variações tarifárias por escalão. À partida esta opção é razoável mas será necessária uma análise muito cuidada na definição dos parâmetros, acompanhada de uma avaliação detalhada dos efeitos sobre cada escalão, uma vez que, a diferenciação poderá significar que a convergência para as tarifas aditivas recaia de forma diferente sobre os diversos escalões de consumo.

- Regime de interruptibilidade

O mecanismo de interruptibilidade é uma ferramenta de gestão da procura da electricidade que permite uma resposta rápida e eficiente às necessidades do sistema eléctrico. Convém recordar que o Regime de Interruptibilidade não poderá ser utilizado nas mesmas condições doutras medidas que já estão à disposição do ORT. Apenas se lamenta que, só agora, ela entre em prática no mercado português.

- Promoção da inovação das redes

Concordamos com a proposta da ERSE, parece-nos aceitável e até desejável. Não obstante, consideramos que a implementação prática desta proposta pode revelar-se especialmente complexa, pelo que o enquadramento regulamentar deverá acautelar devidamente os interesses dos consumidores.

- Alteração do mecanismo de aprovisionamento do CUR

A regulação da actividade dos CUR tem sido realizada com base em custos aceites. Por essa razão, os custos com a aquisição de energia eléctrica pelo CUR, são suportados pelos consumidores, não havendo incentivos para o CUR procurar soluções mais eficientes para a aquisição de energia eléctrica.

Contudo, a actividade de aquisição de energia eléctrica pelo CUR está condicionada pela legislação específica da actividade dos PRE. De acordo com esta legislação, o CUR tem de assegurar um preço garantido aos PRE, que depois se reflectirá nos preços a pagar por todos os consumidores, uma vez que os custos com o preço garantido são transferidos para a parcela UGS II.

De forma a introduzir um mecanismo de incentivo à procura de soluções mais eficientes pelo CUR, a ERSE propõe a separação das funções de aquisição de energia eléctrica em duas funções: i) compra e venda de energia eléctrica para fornecimento de clientes; ii) compra e venda de energia eléctrica dos PRE.

Com a separação das duas funções será possível a introdução de mecanismos de incentivos à eficiência relativamente ao desempenho da primeira função.

O mecanismo proposto pela ERSE parece-nos positivo. A metodologia proposta pretende criar incentivos para o CUR racionalizar os custos com a aquisição de energia eléctrica para fornecimento aos seus clientes através de uma melhor combinação entre a aquisição a longo prazo e a curto prazo. Contudo, os efeitos concretos desta medida, quer em termos do incentivo do CUR para procurar soluções de aquisição mais eficientes, quer em termos da repartição dos ganhos de eficiência entre o CUR e os consumidores, estão fortemente dependentes dos parâmetros a definir em sede de sub-regulamentação, pelo que esta definição

deverá ser efectuada de forma muito cuidada.

A ERSE propõe ainda que a parte dos ganhos a reverter para os consumidores seja realizada através de uma redução das transferências para a UGS II, o que nos parece uma boa opção. A regulação da actividade dos CUR tem sido realizada com base em custos aceites. Por essa razão, os custos com a aquisição de energia eléctrica pelo CUR são suportados pelos consumidores, não havendo incentivos para o CUR procurar soluções mais eficientes para a aquisição de energia eléctrica.

Contudo, a actividade de aquisição de energia eléctrica pelo CUR está condicionada pela legislação específica da actividade dos PRE. De acordo com esta legislação o CUR tem de assegurar um preço garantido aos PRE, que depois se reflectirá nos preços a pagar por todos os consumidores, uma vez que os custos com o preço garantido são transferidos para a parcela UGS II.

De forma a introduzir um mecanismo de incentivo à procura de soluções mais eficientes pelo CUR, a ERSE propõe a separação das funções de aquisição de energia eléctrica em duas funções: i) compra e venda de energia eléctrica para fornecimento de clientes; ii) compra e venda de energia eléctrica dos PRE.

Com a separação das duas funções será possível a introdução de mecanismos de incentivos à eficiência relativamente ao desempenho da primeira função.

O mecanismo proposto pela ERSE parece-nos positivo. A metodologia proposta pretende criar incentivos para o CUR racionalizar os custos com a aquisição de energia eléctrica para fornecimento aos seus clientes através de uma melhor combinação entre a aquisição a longo prazo e a curto prazo.

Contudo, os efeitos concretos desta medida, quer em termos do incentivo do CUR para procurar soluções de aquisição mais eficientes, quer em termos da repartição dos ganhos de eficiência entre o CUR e os consumidores, estão fortemente dependentes dos parâmetros a definir em sede de sub-regulamentação, pelo que esta definição deverá ser efectuada de forma

muito cuidada.

A ERSE propõe ainda que a parte dos ganhos a reverter para os consumidores seja realizada através de uma redução das transferências para a UGS II, o que nos parece uma boa opção.

### **03 – Regulamento de Relações Comerciais**

- Obrigação de apresentação de propostas de fornecimento

Concordamos com o modelo proposto.

- Mudança de Comercializador

Concordamos com as alterações propostas, contudo parece-nos excessivo o prazo para a mudança de comercializador. Assim, através das plataformas de gestão devia-se mudar o prazo para uma semana.

- Registo do ponto de entrega

As alterações preconizadas são fundamentais porque asseguram um equilíbrio entre os interesses de todos os intervenientes na mudança de comercializador.

- Medição de energia eléctricas

As propostas apresentadas, encontram-se, na generalidade, bem formuladas.



#### **04 – Regulamento do acesso às Redes e às Interligações**

- No que concerne à proposta de revisão regulamentar do RARI e à sua especificidade concordamos com as propostas de alteração, que se oferecem na oportunidade.

Sem outro assunto de momento, gratos pela V. Atenção, enviamos os melhores cumprimentos

Por delegação do Presidente de U.G.C.

**Alfredo Rocha**

15.JUNHO.2011

---

R. Damasceno Monteiro, n.º 114, 1º  
1170-113 Lisboa  
Tel/Fax: 210122631  
[www.ugc.pt](http://www.ugc.pt)  
e-mail: [celiamarques@oninet.pt](mailto:celiamarques@oninet.pt)

---





---

R. Damasceno Monteiro, n.º 114, 1º  
1170-113 Lisboa  
Tel/Fax: 210122631  
[www.ugc.pt](http://www.ugc.pt)  
e-mail: [celiamarques@oninet.pt](mailto:celiamarques@oninet.pt)

---